



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 130, DE 2023  
(Do Sr. Gilberto Abramo)**

Susta a Portaria SECOM/PR nº 5, de 14 de abril de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO QUE EXORBITE DO PODER REGULAMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V C/C O ART. 87, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Gilberto Abramo** - REPUBLICANOS/MG

**Projeto de Decreto legislativo nº de 2023**  
**(Do Deputado Federal Gilberto Abramo-REPUBLICANOS/MG)**

Susta a Portaria  
SECOM/PR nº 5, de 14 de  
abril de 2023, nos termos  
do art. 49, V da  
Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos da Portaria SECOM/PR nº 5, de 14 de abril de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Deputado GILBERTO ABRAMO**  
**REPUBLICANOS/MG**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A portaria institui Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar a conveniência e oportunidade para elaborar ato normativo contendo regras sobre a utilização de publicidade em plataformas de mídias digitais.

Embora a referida portaria esteja apenas instituindo Grupo de Trabalho, o objetivo final é avaliar a conveniência de elaborar ato normativo.

O Poder Executivo ao criar regras sobre a utilização de publicidades em plataformas de mídias digitais invade competência do Poder Legislativo. A Constituição contém várias regras sobre competência e forma dos regulamentos



administrativos, cujo desrespeito gerará inconstitucionalidade dos mesmos. A Lei Fundamental reserva o tratamento de certas matérias à lei e é evidente que a sua invasão por via de regulamentos independentes determina a inconstitucionalidade dos mesmos. Desta forma, as matérias que não recebem o tratamento legislativo reservado pela Constituição Federal padecerão de inconstitucionalidade.

Por tudo isso, a Portaria SECOM/PR nº 5, de 14 de abril de 2023, é uma clara ameaça ao princípio da separação dos poderes.

Assim, por ser nítida a extrapolação da mencionada portaria do Poder Executivo, peço aos eminentes colegas a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

**Deputado GILBERTO ABRAMO**  
REPUBLICANOS/MG

